



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 865-GAB.PREF/02

De, 31 de maio de 2002.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 166 E 169, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Guajará-Mirim autorizado a firmar convênio com a CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, conforme disposto nos artigos 166 e 169, da Lei Orgânica do Município, com objetivo de executar serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 2º - O prazo de Vigência do Convênio será de 10 (dez) meses, contados de 01 de março de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal enviará os recursos referentes aos meses de março, abril e maio/2002 até o dia 10 de junho de 2002.

Art. 3º - Para execução do objeto de convênio, o Município de Guajará-Mirim repassará à CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM, a quantia de R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais), parceladamente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os repasses serão mensais, no valor de R\$ 1.380,00 (Um Mil e Trezentos e Oitenta Reais) e serão feitos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Art. 4º - À diretoria da **CASA DO ANCIÃO DE GUAJARÁ-MIRIM**, tão logo firmado o instrumento de contrato caberá:

- a) responder pela gerência e boa aplicação de valores pelo município de Guajará-Mirim.
- b) a prestação de contas, mensalmente, a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar naqueles itens dos recursos a serem repassados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, em 31 de maio de 2002.


Antônio Bento do Nascimento
Prefeito em Exercício